

## **Qualificação - Manifestação da PGE-GO**

1) Manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Goiás acerca dos demais requisitos de qualificação, constantes no art. 2º, incisos II e III e §§ 2º e 3º; arts. 3º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 15.503/2005.

**Fundamento legal:** Art. 1º, § 3º da Lei Estadual nº 15.503/2005 e Item 3, anexo II da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE-GO

**Manifestação da PGE-GO** ↓



001407

Estado de Goiás  
Procuradoria-Geral do Estado  
Assessoria do Gabinete

Processo n.º 201300013004677  
Interessado: INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO  
Assunto: REQUERIMENTO

001407

**DESPACHO "AG" n.º** \_\_\_\_\_/2014. 1. Trata-se de nova solicitação do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED, pleiteando sua qualificação como OS (Lei Estadual n. 15.503/05).

2. Após duas manifestações desta Casa, o requerente finalmente adequou o seu pleito aos ditames legais, salientando apenas que as alterações promovidas no Estatuto Social da entidade deverão ser devidamente registradas em cartório, comprovando sua averbação nos autos.

3. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, manifesto-me favoravelmente à qualificação do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED como OS, impondo-se observar, contudo, a recomendação lançada na parte final do parágrafo antecedente.

4. Orientada a matéria, restituam-se os autos à Secretaria da Casa Civil.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 20 de março de 2014.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Procurador-Geral do Estado